



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

457 26
12 10/03

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. Objeto

Contratação de serviço de palestra com a profissional **Patrícia Danieli Savio Francisco Ceola**, por intermédio da empresa **Patrícia Danieli Savio Francisco Ceola ME (MAP Filmes)**, CNPJ nº 43.424.723/0001-20, para ministrar a palestra intitulada "**Menopausa: A Reinvenção na Maturidade**", em evento promovido pela **Secretaria da Mulher da Prefeitura de Mogi das Cruzes**, no mês de março de 2026.

2. Fundamentação e Justificativa

A presente contratação visa atender à necessidade da **Secretaria Municipal da Mulher, da Prefeitura de Mogi das Cruzes**, de promover a conscientização, o autocuidado e o empoderamento feminino em relação à menopausa e à maturidade.

A notória especialização da palestrante **Patrícia Ceola** no tema, correspondente a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, aliada à sua capacidade de comunicação e engajamento, é fundamental para o sucesso do evento e para o alcance dos objetivos propostos, conforme detalhado no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando a adequação do preço da contratação à hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, julga-se pertinente, contudo, efetuar a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor.

3. Descrição da Solução Como Um Todo, Modelo de Execução do Objeto, Especificações do Serviço e Requisitos da Contratação

Título da Palestra: "**Menopausa: A Reinvenção na Maturidade**"

Palestrante: **Patrícia Danieli Savio Francisco Ceola**

Nome empresarial: **Patrícia Danieli Savio Francisco Ceola ME**

Título do estabelecimento (nome de fantasia): **MAP Filmes**

CNPJ: 43.424.723/0001-20

Inscrição Municipal: 70565490



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

452 26
13 pas

Data da Realização: Março de 2026

Duração: 40 (quarenta) minutos, aproximadamente

Público-alvo: mulheres, servidoras públicas e comunidade em geral.

Local: a ser definido pela Contratante.

Objetivos da Palestra:

- Promover conscientização sobre os atravessamentos emocionais e sociais da menopausa.
- Estimular o autocuidado, a autonomia e o protagonismo feminino.
- Criar identificação e pertencimento entre mulheres que vivenciam ou se aproximam dessa fase.
- Contribuir para a construção de uma narrativa mais saudável e positiva sobre a maturidade feminina.

Abordagem: A palestra deverá ser acessível, acolhedora, reflexiva, promovendo identificação, escuta e protagonismo feminino, com base na notória especialização da palestrante.

Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado.

Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira considerando as características do objeto contratado, por tratar-se de palestra pontual e específica, para o amplo acesso ao público.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e da palestrante, que justificam a contratação direta.

Será de responsabilidade da Prefeitura Mogi das Cruzes disponibilizar ambiente adequado para as atividades, com estrutura de vídeo (data show), áudio (caixas de som) e microfone.

Será de responsabilidade da Prefeitura de Mogi das Cruzes, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, convocar os participantes e organizar o evento.

Requisitos de Habilitação:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. 457, 26
P. 14 P. 26

A documentação relativa à habilitação **jurídica** consistirá no Contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

A documentação relativa à regularidade **fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

4. Obrigações da Contratada

- Receber a Ordem de Serviços, que instrumentalizará a contratação.
- Garantir a presença e a performance da palestrante **Patrícia Danieli Savio Francisco Ceola** na data, local e horário acordados.
- Realizar a preparação do conteúdo da palestra, conforme o tema e objetivos definidos.
- Ministrar a palestra "**Menopausa: A Reinvenção na Maturidade**", com a duração aproximada de 40 minutos.
- Interagir com o público, respondendo a perguntas e promovendo o diálogo, se houver espaço na programação.



- Fornecer material de apoio (slides, apresentações), se necessário e acordado previamente.
- Emitir a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.
- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.
- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. Obrigações da Contratante

- Expedir a Ordem de Serviços, que instrumentalizará a contratação.
- Disponibilizar a estrutura física e tecnológica necessária para a realização da palestra (local, sonorização, projeção, iluminação, etc.).
- Realizar a divulgação do evento e da palestra.
- Efetuar o pagamento do valor acordado, conforme as condições estabelecidas neste Termo.
- Designar um fiscal para acompanhar a execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

O contrato ou instrumento equivalente, como a Ordem de Serviços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. 457/26
P. 16 P. 2. par

O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica ou sistema de mensagem eletrônica.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021).

7. Critério de Medição e de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a realização da palestra e a apresentação da nota fiscal correspondente, mediante ateste do fiscal da contratação.

8. Valor da Contratação

O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratada será selecionada por meio de processo de dispensa de licitação, em razão do valor, conforme disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

10. Vigência



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. 457/26
P. A. P. O. 205

A contratação terá vigência a partir da emissão da Ordem de Serviços, até a conclusão da prestação do serviço, com a realização da palestra prevista para o mês de março de 2026.

11. Participação de Consórcios e Cooperativas

Não se aplica ao caso da presente contratação.

12. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto.

13. Sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, não haverá impactos ambientais resultantes da contratação.

14. Estimativa do Valor da Contratação

Segue a memória de cálculo do valor estimado da contratação:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Palestra "Menopausa: A Reinvenção na Maturidade"	Serviço	1 (um)	2.500,00
Valor Total (R\$)			2.500,00

15. Infrações e Penalidades

As penalidades serão as elencadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.



Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto acima.

A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

Caso se mostrar insuficientes às penalidades do item anterior, o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 156, da Lei 14.133/21.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

16. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária indicada na Nota de Reserva anexada aos autos do respectivo processo administrativo.

17. Fiscalização



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. 452/26
19 de mar

A fiscalização da execução do serviço será realizada por servidor(es) designado(s) pela **Secretaria Municipal da Mulher**, que terá(ão) a responsabilidade de acompanhar a realização da palestra e atestar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo.

18. Certificação

Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da Lei nº 14.133/ 2021, que são aplicáveis ao caso da presente hipótese de contratação.

Mogi das Cruzes/SP, 6 de março de 2026.

Responsáveis pela Elaboração do TR:

Sidney Alves Sant'Anna Filho

Diretor de Empregabilidade e Independência Financeira, RGF nº 23783

Autoridade máxima do órgão:

Visto. Ciente e de acordo.

LÍVIA BOLINA

Secretária Municipal da Mulher